



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

RECEBEMOS

15/05/2017 10:40hs
Carla Fabiani de S. Borges
Controladoria Interna
Gurinhatã - MG

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Gurinhatã, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser emitida pelos prestadores de serviços quando:

- I – executarem serviços;
- II – receberem parcelas de serviços.

Art. 2º. O poder executivo regulamentará, por decreto, as normas e regras de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 15 de maio de 2017.


Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal